



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 72 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119
CEP: 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

08/11/2006
Publicado em
[Assinatura]
Roberto de Lima Siqueira
Secretário de Administração

LEI Nº 211/2006

"Altera a Lei 195/2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 195/2005, será acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os programas de atendimento à infância e à juventude, por parte do Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades de caráter privado, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

Art. 2º - O caput do artigo 5º da Lei 195/2005, passa a ter a seguinte redação:

O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer Consórcio Intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei 195/2005, passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, composto de oito membros, dos quais:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 72 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119

CEP: 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

V – quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- b) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sebastião Laranjeiras e
- d) 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Pé de Serra.

§ 1º – Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos em assembléia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante edital publicado no átrio da Prefeitura, do Fórum da Comarca e do prédio destinado ao Poder Legislativo Municipal e convites enviados às respectivas entidades.

§2º - Os conselheiros e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipais, cuja participação no conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

§3º - O desempenho da função de membro de conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerada como serviço relevante prestado ao município de Sebastião Laranjeiras, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

§4º - O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma única recondução.

§5º - A substituição de membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada por carta ao prefeito, com apresentação de justificativas.

§6º - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a dez alternadas ao ano ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o regimento interno, que disciplinará a substituição, com restrita observância das normas desta seção.

Art. 4º - O artigo 7º da Lei 195/2005, passa a ter a seguinte redação:

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 72 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119
CEP: 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

- I – definir a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e da adolescência no Município de, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II – fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no Município de relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e adolescente;
- III – articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente;
- IV – fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
- V – receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;
- VI – manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;
- VII – incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;
- VIII – aprovar os registros de inscrições e alterações subseqüentes, previstos em lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;
- IX – captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;
- X – conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;
- XI – promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;
- XII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- XIII – elaborar o seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 72 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119
CEP: 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

XIV – fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais com atuação destinada à infância e à juventude neste Município, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei;

XV – registrar entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede neste Município;

XVI – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º – A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio à entidade que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta lei.

§ 2º – As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e após sua divulgação e publicação de edital nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo.

Art. 5º - O caput do artigo 8º da Lei 195/2005 passa a ter a seguinte redação:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente e um secretário geral.

Art. 6º - O artigo 9º da Lei 195/2005 passa a ter a seguinte redação:

O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º - O artigo 10 da Lei 195/2005, passa a ter a seguinte redação:

Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

§ 1º – O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 72 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119
CEP: 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei.

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2º – O Fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3º – O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

§ 4º – Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

§ 5º - Deverá ser aberta, em instituição bancária oficial, conta corrente em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo Administrador do Fundo.

Art. 8º - O artigo 11 da Lei 195/2005, passa a ter a seguinte redação:

Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 72 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119

CEP: 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levado a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Ficam suprimidos os artigos 12º, 13º e 14º da Lei 195/2005.

Art. 10 - O caput do artigo 16º da Lei 195/2005, passa a ter a seguinte redação:

Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município em procedimento regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 11 - O art. 32 da Lei 195/2005, passa a ter a seguinte redação:

As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricados por membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário, ouvido a Justiça Eleitoral e o Ministério Público. Em sendo eletrônica a votação, a geração de mídia e técnico responsável pelo procedimento será o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 12 - O parágrafo 2º do art. 37 da Lei 195/2005, passa a ter a seguinte redação:

Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido o mais idoso. Persistindo o empate, será escolhido aquele que tiver melhor desempenho na prova escrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 72 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119

CEP: 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

Art. 13 - O art. 40 da Lei 195/2005, passa a ter a seguinte redação:

São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a – encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b – orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d – inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f – inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g – abrigo em entidade assistencial;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

- a – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - b – inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - c – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - d – encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
 - e – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
 - f – obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
 - g – advertência;
- II – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 72 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119
CEP: 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

- b – representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e adolescente;
- XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

Art. 14 - Os incisos II, III e IV, do art. 41, da Lei 195/2005, passam a ter uma única numeração e redação:

II - Nos fins de semana e feriados semanais serão realizados plantões conforme Regimento Interno.

Art. 15 - O art. 52 da Lei 195/2005, passa ter a seguinte redação:

O ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar receberá, mensalmente, a importância de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).

Art. 16 - O art. 53 da Lei 195/2005, passa ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 72 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119
CEP: 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

Perderá o mandato ao Conselheiro que se ausentar injustificadamente as três sessões consecutivas ou a cinco alternativas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 08 de Novembro de 2006.

AGENOR BORGES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado em

08/11/2006

Paulo Roberto de Lima Neto
Secretário de Administração